



D.O.F. de 08 DEZ 1987, 44

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
10/12/87

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 0185/70

INTERESSADO: Colégio "São Carlos"/São Carlos

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CENE: **Nelson Boni**

RELATOR NO PLENÁRIO: **Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 40 / 87 Aprovada em 07 / 12 / 87

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO:**

A entidade supra protocolou em 16/10/87, no CEE, comunicado do 1º reajustamento especial da semestralidade de 1987, nos termos da Deliberação CEE nº 17/87.

**2. APRECIACÃO:**

A entidade, administrada exclusivamente por religiosos, sem fins lucrativos, apresentou o seguinte quadro:

Curso	2º semestre/86	1º semestre/87	Porcentual
1º grau 1ª a 4ª série	851,45	4.200,80	393%
1º grau 5ª a 8ª série	1.203,38	6.448,79	435%

O exame da documentação apresentada e de suas repercussões nos valores da semestralidade, leva-nos a indeferir a solicitação de reajuste especial, nas bases solicitadas, admitindo-o, porém, em 159%.

**3. CONCLUSÃO:**

Votamos pelo indeferimento da solicitação de reajuste especial nos valores solicitados, podendo a Instituição cobrar, no 1º semestre/87, os valores, efetivamente, praticados, de acordo com as planilhas de fls. 289/294.

Curso	1º semestre		
1º grau 1ª a 4ª série	2.200,00	-	159%
1º grau 5ª a 8ª série	3.110,00	-	159%

CENE/CEE

a) Relatores: **Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall**  
Delegacia do MEC em São paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente